



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.559

Dispõe sobre a concessão de subvenção para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE FAXINAL - APROLFAX, para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE FAXINAL - APROLFAX, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos com sede a Rua Profª Iany de Oliveira Munhoz, nº 1526, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 03.535.661/0001-00, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 989 de 22 de agosto de 2.002.

Artigo 2º- O valor da subvenção em parcela única será de R\$ 6.955,20 (seis mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – A subvenção de que trata esta lei, será paga diretamente ao presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ENTREGADORES DE LEITE DE FAXINAL - APROLFAX, que deverá assinar os documentos legais exigidos.

Parágrafo Segundo – A sociedade beneficiada com a subvenção deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do convênio e de acordo com a legislação aplicada e observada pelo município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos treze dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (13.04.2012).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal